



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Revogada pela Instrução Normativa Nº 01, de 12 de fevereiro de 2026)

~~Dispõe sobre o Protocolo Web e Comunicação Processual Eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,~~

~~Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;~~

~~Considerando o disposto no caput do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;~~

~~Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;~~

~~Considerando a possibilidade de comunicação de atos por meio eletrônico, prevista no art. 267, III, do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº 13/11) e respectivo controle de prazo destas comunicações também previsto por este regimento em seu art. 259, III;~~

~~Considerando o que dispõe a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o art. 8º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;~~

~~Considerando o que dispõe a Resolução nº 20/2013, de 01 de julho de 2013, que regulamenta o processo eletrônico e a assinatura digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;~~

~~Considerando os princípios da celeridade, da economia processual e da transparência;~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~Fica instituído o Protocolo Web e a Comunicação Processual Eletrônica como ambiente virtual em que se disponibilizam funcionalidades concernentes aos procedimentos de competência do Tribunal de Contas do Estado de Piauí.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 2º~~ O Protocolo Web se destina às unidades jurisdicionadas e aos demais interessados, nos termos desta norma, da Resolução nº 20/2013 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 3º~~ Para o disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I — cadastramento: identificação e inclusão, nos Sistemas deste Tribunal de Contas, dos dados das unidades jurisdicionadas e dos demais usuários do Protocolo Web;

II — caixa postal eletrônica: funcionalidade disponível no Protocolo Web, que possibilita a comunicação por meio de atos processuais, com acesso restrito aos usuários credenciados, de acordo com os perfis autorizados, conferindo segurança na identificação, na autenticidade e na integridade das comunicações;

III — usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a inserir e/ou visualizar dados e documentos no Protocolo Web, de acordo com seu perfil;

IV — perfil: conjunto de permissões de acesso ao Protocolo Web, podendo ser:

a) perfil Jurisdicionado;

b) perfil Interessado;

c) perfil Advogado.

~~V~~ — Os usuários terão acesso às funcionalidades do Protocolo Web, de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.

§ 1º É permitida a aposição de mais de uma assinatura eletrônica em um mesmo documento.

§ 2º Os documentos produzidos eletronicamente e os documentos digitalizados e assinados de forma eletrônica ou física, juntados ao processo eletrônico com garantia da origem e de seu usuário, serão considerados originais para todos os efeitos legais, respondendo o usuário na forma da lei.

~~CAPÍTULO II~~

~~DO CADASTRAMENTO E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO~~

~~Art. 4º~~ É obrigatório o cadastramento de todos os jurisdicionados do TCE-PI até a entrada em vigor desta Instrução Normativa, bem como, quando necessário, dos advogados e interessados, nas condições assim qualificadas:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 1.º O cadastramento de que trata o caput deste artigo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á com preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal do TCE/PI, através do link <https://www.tce.pi.gov.br/portal-jurisdicionado/usuario> e pela identificação por meio de:~~

~~I. Certificado digital; ou~~

~~II. Cadastro de usuário e senha;~~

~~§ 2.º Este cadastramento só será válido mediante conferência do cumprimento dos requisitos necessários ao cadastramento e verificação da legitimidade do usuário para acessar o serviço solicitado, mediante análise pela Divisão Processual do TCE/PI.~~

~~§ 3.º O descredenciamento dar-se-á:~~

~~a) Por solicitação expressa do usuário;~~

~~b) Em razão de uso indevido dos serviços do Protocolo Web ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;~~

~~c) Quando da ocorrência de situações técnicas previstas em ato normativo específico;~~

~~d) A critério do TCE/PI, mediante ato motivado; ou~~

~~e) Por solicitação do respectivo gestor em relação ao usuário que deixar de ter vínculo com a unidade jurisdicionada.~~

~~§ 4.º A consulta processual permitirá a visualização de todos os andamentos e atos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados e será disponibilizada somente aos usuários devidamente cadastrados nos termos do Art. 3º desta Instrução Normativa e vinculado ao processo.~~

~~§ 5.º Compete ao usuário cadastrado receber e responder todas as comunicações processuais e diligências, bem como enviar documentos e petições por meio do Protocolo Web.~~

~~§ 6.º A utilização do Protocolo Web deve observar a Política de Uso e Segurança das Informações e dos Recursos Computacionais do Tribunal, bem como normas correlatas;~~

~~§ 7.º Todos os jurisdicionados são obrigados a manter o cadastro atualizado no Protocolo Web, ainda que deixem de ter vínculo com a unidade jurisdicionada, caso haja processos em andamento nesta Corte de Contas até o respectivo trânsito em julgado.~~

~~§ 8.º Em caso de mudança de gestão, no ato da posse deve ser informado ao Tribunal o endereço eletrônico para as devidas permissões de acesso, bem como o cadastramento do gestor no sistema Protocolo Web deste Tribunal.~~

~~**Art. 5º** — O usuário e a senha cadastrados no Protocolo Web são de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade de seu detentor.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 6º~~ — ~~É de responsabilidade dos usuários:~~

- ~~I. — O sigilo da chave privada de seu certificado digital e de sua senha de acesso;~~
- ~~II. — A confecção de documentos no Protocolo Web, em conformidade com o formato e tamanhos definidos pelo TCE/PI;~~
- ~~III. — O acompanhamento da tramitação eletrônica dos documentos e processos sob sua atribuição;~~
- ~~IV. — Manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de se reputarem válidas as comunicações processuais realizadas no Portal.~~

~~Parágrafo único.~~ O uso inadequado do sistema que venha a causar prejuízo à terceiros ou à atividade de controle externo do TCE/PI importará bloqueio do cadastro do usuário, sem prejuízo das sanções disciplinares, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

~~Art. 7º~~ — O pedido de registro do processo eletrônico será iniciado a partir da autuação eletrônica resultante do envio de dados e informações recebidas pelo TCE/PI, pelo Protocolo Web.

~~Art. 8º~~ — Os processos e documentos produzidos de forma eletrônica e enviados ao TCE/PI deverão ser assinados digitalmente por seu autor, com certificação, como garantia da origem, do conteúdo e da identificação de seu signatário.

~~Parágrafo Único.~~ Os originais dos documentos mencionados no caput deverão ser preservados por seu detentor até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou, quando admitida, até o prazo final para a propositura da ação rescisória.

~~Art. 9º~~ — A inclusão de documentos pelo usuário, no Protocolo Web, deverá ser realizada exclusivamente com o:

- ~~I. Original produzido eletronicamente, ou~~
- ~~II. Cópia digitalizada assinada, física ou eletronicamente.~~

~~§1º~~ Os arquivos eletrônicos dos documentos incluídos devem atender os seguintes requisitos:

- ~~I. — Formato PDF/A (Portable Document Format) pesquisável (OCR)~~
- ~~II. — Tamanho máximo de 10 MB (Megabytes) por arquivo;~~
- ~~III. — No caso de necessidade de digitalização, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~IV. — Estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCE/PI.~~

~~§2º Os documentos digitalizados devem ser encaminhados por ordem do assunto do processo e acompanhados de ofício de encaminhamento ao TCE/PI, livres de bloqueios de acesso ao conteúdo.~~

~~**Art.10** — Exame formal compreende a verificação dos dados e documentos constantes do pedido de registro, a fim de verificar sua conformidade. Nessa etapa são apreciados os seguintes itens:~~

- ~~I. — Dados do Protocolo;~~
- ~~II. — Dados do Requerente;~~
- ~~III. — Dados do Procurador;~~
- ~~IV. — Documentos anexados;~~
- ~~V. — Assinaturas e identificação do pedido;~~
- ~~VI. — Exame do cumprimento da exigência formal.~~

~~§ 1º Caberá à unidade de Protocolo/Triagem do TCE/PI realizar o exame formal do pedido de registro do processo eletrônico. E somente, após o seu aceite, o processo iniciado encontrar-se-á como efetivamente formado.~~

~~§ 2º A digitalização de documentos deverá ser realizada pelo próprio usuário, que detém exclusiva responsabilidade pela autenticidade, qualidade e/ou legibilidade do que for anexado ao Protocolo Web.~~

~~§ 3º Os documentos e evidências suscitadas no parágrafo anterior deverão atender à padronização descrita nos incisos I a VI deste artigo.~~

~~**Art.11** — Serão cancelados os documentos enviados que não atendam ao disposto nesta Instrução, como também aqueles que:~~

- ~~I. — Apresentem-se ilegíveis;~~
- ~~II. — Em duplicidade;~~
- ~~III. — Ausência de assinatura física ou digital;~~
- ~~IV. — Em arquivos corrompidos; ou~~
- ~~V. — Demais casos não previstos que contrariem esta Instrução.~~

CAPÍTULO IV



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E VALIDADE~~

~~Art. 12~~ — Os autos dos processos eletrônicos terão sua integridade protegida por meio de sistemas de segurança e serão armazenados de forma que seja garantida sua preservação.

~~Art. 13~~ — A identificação inequívoca do signatário no processo eletrônico do Tribunal de Contas será assegurada mediante assinatura eletrônica.

~~§1º~~ A identificação do signatário no processo eletrônico do Tribunal de Contas será assegurada, dentre outros aspectos, pela utilização de nome e senhas fornecidas mediante o cadastro realizado pelo usuário.

~~§2º~~ O certificado digital e a senha de acesso à solução de tecnologia da informação são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

~~Art. 14~~ — O Protocolo Web estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

~~§ 1º~~ As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência pela Diretoria de Informática;

~~§ 2º~~ A indisponibilidade técnica dos serviços do Protocolo Web, devidamente atestada pelo TCE-PI, implica prorrogação do término dos prazos processuais que se encerrarem na respectiva data da ocorrência, para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

~~§ 3º~~ As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade, ressalvada a constatação pela Diretoria de Informática do TCE/PI atestando a responsabilidade do TCE/PI pela ocorrência.

~~§ 4º~~ Na hipótese de a indisponibilidade ocasionar a transmissão intempestiva de dados, documentos e informações, o usuário externo deverá encaminhar justificativa ao TCE-PI, que irá analisar a sua procedência levando em consideração a aferição definida no parágrafo anterior.

~~Art.15~~ — Os atos processuais praticados no Protocolo Web serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Teresina/PI.

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS DOS ATOS PROCESSUAIS~~

~~Art.16~~ — As comunicações dos atos processuais serão efetivadas de forma eletrônica, por meio do Protocolo Web, ressalvadas as exceções legalmente previstas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 1º É necessário o acesso ao Protocolo Web do usuário, para fins de recebimento das comunicações eletrônicas.~~

~~§ 2º O peticionamento das respostas às comunicações dos atos processuais do TCE/PI será realizado exclusivamente de forma eletrônica por meio do Protocolo Web.~~

~~§ 3º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do seu último dia.~~

~~**Art.17** — No âmbito deste TCE/PI, as intimações/citações devem ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico aos jurisdicionados, que deverão efetivar o cadastramento no Protocolo Web.~~

~~§ 1.º As citações, intimações, notificações e remessas, que viabilizarão o acesso a integra do processo correspondente, terão efeitos legais de vista pessoal do interessado.~~

~~§ 2.º No dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor do ato, considera-se intimado/ citado.~~

~~§ 3.º A consulta referida nos § 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação/ citação, sob pena de considerar-se a intimação/citação automaticamente realizada na data do término desse prazo.~~

~~§ 4.º Não havendo expediente no TCE/PI na data da consulta ou ao término do prazo previsto no §3º, considera-se feita a intimação/citação no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente no Tribunal.~~

~~§ 5.º A contagem do prazo será feita a partir do primeiro dia útil seguinte à consulta eletrônica ao teor do ato processual ou ao término do prazo previsto no §3º.~~

~~§ 6.º De forma suplementar, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando a expedição da intimação/ citação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 3.º deste artigo.~~

~~§ 7.º Nos casos urgentes em que a intimação/citação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo Conselheiro Relator.~~

~~**Art.18** — As interrupções ou indisponibilidades no sistema, quando ocorrerem durante o transcurso do prazo, não interferem na sua contagem, havendo interferência apenas nos casos em que coincidirem com o dia do início ou término do prazo, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art.19~~ Ao usuário compete manter atualizado o cadastro de dados realizado junto ao Tribunal, bem como o correto funcionamento do e-mail fornecido, sob pena de considerarem válidas as comunicações efetuadas ao endereço constante do banco de dados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art.20~~ Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva — Presidente~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Kleber Dantas Eulálio~~

~~Proc. Leandro Maciel do Nascimento — Procurador do Ministério Público de Contas~~

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.12.20.